



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET www.aluminio.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Representante:	
RG:	
CPF:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Obtivemos através do acesso à página www.aluminio.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	, ____ de _____ de 2013.
<hr/> Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Alumínio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter a Seção de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: compras@aluminio.sp.gov.br ou alternativamente pelo fax: (11) 4715-5500 – ramal 5509.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Alumínio da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicados e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

01. PREÂMBULO.

1.1 - De conformidade com o disposto no processo CPL Nº 08/2013, a Prefeitura Municipal de Alumínio torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Pregão Presencial nº 05/2013, em epígrafe, por solicitação do Depto. Municipal de Serviços Urbanos.

1.2 – A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e se processará de conformidade com este edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006.

Encerramento (Entrega dos envelopes): os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO) serão recebidos até o dia 25/03/2013 as 9:30hs.

Sessão Pública do Pregão Presencial: 25/03/2013 a partir das 9:45 hs.

Local: Av. Antônio de Castro Figueirôa nº 100 – Centro – Alumínio/SP – CEP: 18125-000.

1.3 - O edital poderá ser adquirido, a partir do dia 13/03/2013, através do site: www.aluminio.sp.gov.br, ou, na Av. Antônio de Castro Figueirôa, 100, Centro, Alumínio – nos seguintes horários: das 9h às 16h00, custo do edital impresso é de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos).

02. DO OBJETO

2.1 - Visa a presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de hora/máquina/caminhão para atender as necessidades do Depto. Municipal de Transportes, pelo prazo de 45 dias.

2.1.1 Os serviços encontram-se descritos nos Anexos deste edital, correspondente a memorial descritivo e planilha de preços.

2.1.2 Em havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o contrato poderá ser aditado nos percentuais e motivos admitidos pela Lei de Licitações, bem como, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

3.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, não reajustável.

3.1.2. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela Prefeitura.

3.2 FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA será representada nos serviços, durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pelo Departamento de Municipal de Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.

3.3 REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA – A Contratada deverá manter à testa dos serviços, um Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à PREFEITURA por escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução dos serviços, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

3.4 DIÁRIO DE OBRAS – A Contratada deverá manter no escritório de obras, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

3.5 MÃO-DE-OBRA

3.5.1 A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários para a plena execução dos serviços contratados.

3.5.2 A Contratada deverá manter no serviço, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.

3.5.3 A Contratada fica obrigada a retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus, de qualquer espécie e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços ou incapacidade técnica.

3.5.4 A Contratada é responsável, perante a PREFEITURA, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 3.5.5 A Contratada se responsabilizará perante a PREFEITURA por perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados no serviço.
- 3.5.6 A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, especificamente no que se refere à mão-de-obra para os serviços contratados, a legislação trabalhista, a de Previdência Social, e a de acidentes do trabalho, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão protocolizar no Setor de Protocolos os dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, contendo na parte externa o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 4.2. As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da pregoeira Vera Lúcia Machado de Moura.
- 4.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

- 5.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.
- 5.2. Instaurada a sessão, os representantes apresentarão declaração dando ciência que suas licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação, observando o disposto no item 6.1. “a”.
- 5.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1 Por força da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste Pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.2.;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 6.1, alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.1, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA PROPOSTA

7.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubrificadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) no preço apresentado deve discriminar as características das máquinas/caminhões cotadas, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo IV deste Edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, da locação do equipamento, bem como do valor unitário das cópias excedentes;
- c) uma única cotação de preço e tipo (para cada item);
- d) início dos trabalhos (**máximo de 5 dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, improrrogáveis, salvo motivo justo devidamente comprovado**).
- e) Agência bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos.

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, pedágio, combustíveis, mão de obra, manutenção de cada equipamento onde estiver, bem como os descontos porventura concedidos);
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no local, no preço e no prazo constantes de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para entrega dos envelopes.

7.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

8. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 8.1.** No dia, hora e local designados neste edital, o licitante deverá protocolizar na Divisão de Serviços Administrativos - Protocolo, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.
- 8.2.** Abertos os envelopes com as propostas dos licitantes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 8.3.** Será então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- 8.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.3. e 8.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 8.6.** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 8.7.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.8.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.9.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço do item.
- 8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.12.** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 8.13.** Se aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 8.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto (item) para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 8.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A habilitação ao presente pregão **poderá ser demonstrada através do cadastro na Prefeitura Municipal de Alumínio**, ou, poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
 - b) Certidão de Regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:
 - Certidão expedida pela Receita Federal; e
 - Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (dívida ativa);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital:
 - Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:
 - Certidão de regularidade fiscal junto ao Município (Tributos Mobiliários).
 - f) Prova de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (Lei 12.440/11 e Res. Ad. TST 1470/2011)
 - g) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou sob regime falimentar relativos à mesma, nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, a 30 (trinta) dias contados da data fixada para o recebimento das propostas;
 - g1) Caso a Proponente tenha atestado em regime de concordata, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo de concordata a que a mesma se referir, emitido há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da proposta.
- 9.2.** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.
- 9.3.** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

9.4. A pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante:

a) **para os não cadastrados**, declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

b) **Documentos relativos a qualificação técnica - Comprovação através de certidões, declarações, atestados de órgãos públicos ou privados de haver prestado serviços similares ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos compatíveis, em no mínimo 50 % ao desta licitação. (para todos)**

c) **Documentos relativos à qualificação econômica financeira - Prova de possuir capital social registrado e integralizado não inferior a 10% do valor estimado da contratação (total dos itens dos quais deseja participar) da qual esteja comprovado através da última alteração contratual registrada na JUCESP, admitida a sua atualização através de índice oficiais (artigo 31 parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual). (para todos)**

9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBS.: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada neste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital e as Leis que o regem.

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

10.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 11.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, consignadas no Orçamento para o exercício do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Caso não haja recurso, a pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço unitário, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 14.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos a Pregoeira pessoalmente, e entregues no Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2.1.** Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentos, homologará o procedimento licitatório.
- 14.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação na Internet e nos Jornais: Diário Oficial do Município ou DOE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Apresentar as máquinas/caminhões, objeto desta licitação, nos locais indicados e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 dias.
- 15.2** As despesas de transporte, manutenção e operação dos equipamentos nos locais indicados pela Contratante serão de responsabilidade da Contratada.
- 15.3.** Emitir relatório de serviços prestados, a ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço.
- 15.4.** Os serviços serão realizados pela Contratada no horário solicitado pelo Depto. Municipal de Transportes.
- 15.5** Designar representante para atuar junto ou pessoa por ela designada, e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 15.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 15.7. Realizar o serviço objeto da presente licitação com máquinas/caminhões, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.
- 15.8. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 15.9. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 15.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 15.11. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 15.12. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas/caminhões, transportes, fretes, peças e acessórios, despesas com combustível, motorista e operadores, e demais despesas que se fizerem necessários.
- 15.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Projeto Básico e do instrumento convocatório e seus anexos.
- 15.14. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados do Depto. Municipal de Transportes.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme § 4 do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e Termo de Contrato.
- 16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Alumínio os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até o 16º dia após a liberação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, dos serviços efetivamente medidos no mês, por meio de depósito em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 17.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 18.1** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento;
Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
Anexo III – Projeto Básico
Anexo IV – Termo de Referência / Planilha Orçamentária;
Anexo V - Minuta de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.
- 19.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3.** A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito a pregoeira ou através do telefone (11) 4715-5500 ramal 5509 de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 16h00.

Alumínio, 12 de março de 2013.

VALDIR CARLOS TISÊO
Depto. Municipal de Governo
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____e
CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Alumínio em licitação na
modalidade **Pregão Presencial nº 05/2013- Proc. nº 08/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE HORA/MÁQUINA/ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES,**
podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2013-**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, não reajustável.
 - 2.1.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela Prefeitura.

3. DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A PREFEITURA será representada nos serviços, durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pelo Departamento de Municipal de Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.
- 3.2 REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA – A Contratada deverá manter à testa dos serviços, um Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à PREFEITURA por escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução dos serviços, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.
- 3.3. DIÁRIO DE OBRAS – A Contratada deverá manter no escritório de obras, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 3.4 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão-de-obra especializada.
- 3.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 3.6 A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGUE

- 4.1. Os serviços deverão iniciar **no prazo máximo de 5 dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, improrrogáveis, salvo motivo justo devidamente comprovado.**
- 4.2 O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta) e cinco dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até o 16º dia após a liberação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, dos serviços efetivamente medidos no mês.
- 5.2 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 12 de março de 2013.

VALDIR CARLOS TISÊO
Depto. Municipal de Governo
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – PROCESSO Nº 08/2013

TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor/hora	R\$/Total
1	40	Hora/máquina	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR ESTERIA – COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL- OPERADOR - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
2	80	Hora/máquina	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL- OPERADOR- ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
3	80	Hora/máquina	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA 4 X 4- COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL- OPERADOR- ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
4	160	Hora/máquina	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO- CAÇAMBA CAPACIDADE 17,5 M3 COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL -MOTORISTA- ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

• O prazo de execução do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo ao contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

• Nos valores apresentados na proposta deverão estar incluídos todos os impostos, fretes, encargos sociais, manutenção, despesas com combustível, motorista e operadores e demais despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 12 de março de 2013.

VALDIR CARLOS TISÊO
Depto. Municipal de Governo
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Processo n.º 08/2013

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CGC do MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade de Alumínio, à Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa _____ CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____ – _____, na cidade de _____ – _____, representada pelo Sr. _____, residente à Rua _____, n.º _____ – _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1 Obriga-se a contratada a prestação de serviços de locação de hora/máquina/caminhão para atender as necessidades do Depto. Municipal de Transportes.
- 1.2 Os serviços se encontram discriminados nos elementos técnicos constantes dos Anexos do edital, correspondentes ao projeto básico e termo de referência/planilha orçamentária.
- 1.3 Correrão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.
- 1.4 O serviço deverá ser executada com observância dos elementos mencionados no item 1.2.
- 1.5 As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da PREFEITURA, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, com sua redação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

- 2.1 O contrato terá vigência por 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do quinto dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços; podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do quinto dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no processo, acompanhados de comprovação dos fatos às respectivas épocas de suas ocorrências.
- 3.2 A PREFEITURA rejeitará no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.
- 3.3 A ART de execução deverá ser emitida 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA 04 – MULTAS E SANÇÕES

- 4.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 4.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 05 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço para execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), já incluída a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI e não admitirá qualquer reajuste).
- 5.2 As medições serão realizadas computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços.
- 5.3 As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues em 03 vias, ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com as respectivas Notas Fiscais e comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (com os valores expressos em moeda corrente nacional), até o 5º dia do mês seguinte ao medido.
- 5.4 A contratada deverá entregar com a Nota Fiscal o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fundiários, sob pena de retenção dos pagamentos.
- 5.4.1 Se a obra estiver parcialmente sub empreitada, nos termos da cláusula 09 (aprovação prévia da Prefeitura), a contratada deverá comprovar também os recolhimentos previdenciários e fundiários da sub contratada.
- 5.5 A Nota Fiscal do mês terá o seu vencimento no 16º (décimo sexto) dia.
- 5.5.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 5.5.2 O pagamento mencionado no item 5.5 será feito somente através da conta corrente da contratada, valendo o comprovante de depósito como recibo, nos termos da Lei n.º 4.320/64
- 5.6 Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.6.1 Se o erro for da contratada, o valor da fatura não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 5.7 Por eventuais atrasos de pagamento em que a contratada não deu causa, a PREFEITURA pagará os encargos financeiros de acordo com índices oficial (INPC – IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 5.8 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.9 A Contratada não poderá suspender o cumprimento das suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, (artigo 78 inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 5.10 No caso de verificação, pela Fiscalização da PREFEITURA, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados pela contratada, o valor correspondente ao serviço defeituoso será descontado da Nota Fiscal.
- 5.10.1 O pagamento do valor correspondente ao serviço defeituoso será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- 5.10.2 O pagamento do valor referido no item anterior, será feito mediante a apresentação de nova Nota Fiscal, após a liberação pelo Departamento de Obras, sem reajuste.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 6.1.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, não reajustável.
- 6.1.2 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela Prefeitura.
- 6.2 FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA será representada nos serviços, durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pelo Departamento de Municipal de Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.
- 6.3 REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA – A Contratada deverá manter à testa dos serviços, um Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à PREFEITURA por escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução dos serviços, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 6.4 **DIÁRIO DE OBRAS** – A Contratada deverá manter no escritório de obras, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.
- 6.5 **MÃO-DE-OBRA**
- 6.5.1 A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários para a plena execução dos serviços contratados.
- 6.5.2 A Contratada deverá manter no serviço, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.
- 6.5.3 A Contratada fica obrigada a retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus, de qualquer espécie e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços ou incapacidade técnica.
- 6.5.4 A Contratada é responsável, perante a PREFEITURA, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.
- 6.5.5 A Contratada se responsabilizará perante a PREFEITURA por perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados no serviço.
- 6.5.6 A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, especificamente no que se refere à mão-de-obra para os serviços contratados, a legislação trabalhista, a de Previdência Social, e a de acidentes do trabalho, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 07 – DAS MÁQUINAS/CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 7.1 A Contratada fornecerá e conservará no serviço todo o maquinário, caminhões, equipamentos e ferramental necessário à execução dos serviços.
- 7.2 A fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

CLÁUSULA 08 – DA SUB-EMPREITADA

- 8.1 A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para determinados serviços, desde que prévia e expressamente autorizada e as subcontratadas estejam previamente cadastradas na Prefeitura, mantida sua responsabilidade integral e direta para com a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 09 – DA DIREÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 9.1 O responsável técnico pelos serviços só poderá ser substituído por profissional de qualificação profissional idêntica ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.
- 9.2 A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 9.3 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

CLÁUSULA 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A Contratada executará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização dos serviços para o fim a que se destina.
- 10.2 Na execução dos serviços a contratada obedecerá ao projeto e ao disposto nas especificações.
- 10.3 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão-de-obra especializada.
- 10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 10.5 A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 11 – DA LIMPEZA

- 11.1 A Contratada deverá manter o local limpo, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

CLÁUSULA 12 – DA VIGILÂNCIA

- 12.1 A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 13 – DA SEGURANÇA

- 13.1 A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir a segurança das pessoas no serviço, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 13.2 À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho provenientes da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros, oriundas dos serviços contratados.

CLÁUSULA 14 – DOS SINISTROS

- 14.1 A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 15.1 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e especificações, será celebrado Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA 16 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 O Termo de Recebimento Definitivo do serviço poderá ser lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se atendidas todas as reclamações da PREFEITURA referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a contratada houver atendido todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à obra.

CLÁUSULA 17 – DA RESPONSABILIDADE

- 17.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a PREFEITURA, os Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.
- 17.2 A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS e FGTS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e empregados.
- 17.3 Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 927do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 18 – DO CONTRATO

18.1 A Contratada deverá oferecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

CLÁUSULA 19 – DO PREÇO TOTAL

19.1 Fica o presente contrato com o valor total de R\$ _____ (_____), na data de assinatura deste.

CLÁUSULA 20 – RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 21 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A rescisão dar-se-á consoante o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.1.1 Neste caso a Prefeitura aplicará a multa de 20% sobre o valor do contrato reajustado.

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 22 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

22.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura Municipal de Alumínio, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, com sua redação atual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 23 - DAS GARANTIAS

23.1 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 24 – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

24.1 Fazem parte deste contrato, o edital de Pregão Presencial n.º 05/2013, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo n.º 08/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 Fica o presente Contrato subordinado às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

CLÁUSULA 26 – DA FISCALIZAÇÃO

26.1 O Departamento Municipal de Transportes, através de seu Diretor, acompanhará o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 27 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

27.1 Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação por ela assumida por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 28 – DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ____ de _____ de 2013.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG